

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.**

URGENTE

Proc. 11,98%

Para procedimentos da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA
São Luís, 15 de 04 de 2016.
Secretária Judicial

Constituição Federal

"Art. 5º(...)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO

DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no **art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal**. vem à presença de V. Sra. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

S. MARANHÃO/MA
Artil do São Luís
PRESIDENTE

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **encaminhamentos dessa Secretaria, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

Art. 100(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos encaminhamentos dessa Secretaria** nos processos indicados nas ~~de~~ folhas em anexo.

Termos em que,
a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.

SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
Anibal da Silva Lins

Presidente do SINDJUS/MA

Pendências SINDJUS-MA 4ª Vara – SECRETARIA

PROCESSO	VARA	Pendente de providência desde
18134/2015	4ª	18.03.2016
18135/2015	4ª	06.07.2015
29961/2015	4ª	17.02.2016
35560/2014	4ª	29.02.2016
40380/2014	4ª	30.07.2015
53320/2013	4ª	23.05.2014
55213/2013	4ª	09.12.2015
55223/2013	4ª	07.01.2016
55278/2013	4ª	18.03.2016
55824/2013	4ª	30.03.2013
58253/2013	4ª	09.12.2015
58261/2013	4ª	31.03.2016
58561/2013	4ª	05.03.2016
58576/2013	4ª	23.10.2015
59636/2013	4ª	15.03.2016
59645/2013	4ª	25.02.2016
9732/2015	4ª	09.12.2015